



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**MINUTA DE CIRCULAR**

Altera a Circular Susep nº 601, de 13 de abril de 2020, e a Circular Susep nº 624, de 22 de março de 2021.

**A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep**, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea “b” do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.608003/2020-53, resolve:

**R E S O L V E :**

Art. 1º Alterar a Circular Susep nº 601, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 7º .....

§ 1º As apólices de que tratam o **caput**, na hipótese de movimentação de prêmio após a entrada em vigor desta Circular, terão suas operações registradas em até 10 (dez) dias úteis contados de 1º de outubro de 2021 ou da primeira movimentação de prêmio, o que for posterior.

§ 2º As operações relativas às apólices de que tratam o **caput**, com sinistros avisados e ainda não pagos ou prêmios não pagos na data de entrada em vigor desta Circular, deverão ser registradas em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir de 1º de outubro de 2021." (NR)

Art. 2º Alterar o Anexo II da Circular Susep nº 624, de 22 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

§ 1º Nas operações de que trata o **caput**, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que justificadas e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro.

§ 2º As apólices, certificados ou bilhetes de que tratam o **caput**, na hipótese de movimentação de prêmio após 2 de agosto de 2021, terão suas operações registradas em até 10 (dez) dias úteis contados de 1º de outubro de 2021 ou da primeira movimentação de prêmio, o que for posterior.

§ 3º As operações relativas às apólices, certificados ou bilhetes de que tratam o **caput**, com sinistros avisados e ainda não pagos ou prêmios não pagos em 2 de agosto de 2021, deverão ser registradas em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir de 1º de outubro de 2021." (NR)

"Art. 4º .....

§ 1º Para os ramos tratados no **caput**, as operações relativas às apólices, certificados e bilhetes, com fim de vigência anterior a 1º de dezembro de 2021, deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ou de prêmio após essa data.

§ 2º Para os ramos tratados no **caput**, as operações relativas às apólices, certificados e bilhetes, com fim de vigência anterior a 1º de dezembro de 2021 e com sinistros avisados e ainda não pagos ou prêmios não pagos, deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis contados a partir daquela data ." (NR)

Art. 3º Alterar o Anexo III da Circular Susep nº 624, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos marítimos por norma específica com fim de vigência anterior a 1º de outubro de 2021 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ou de prêmio ocorrida após essa data.

§ 1º Nas operações de que trata o **caput**, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que justificadas e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro.

§ 2º As operações relativas às apólices, certificados ou bilhetes de que tratam o **caput**, com sinistros avisados e ainda não pagos ou prêmios não pagos, deverão ser registradas em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir de 1º de outubro de 2021." (NR)

Art. 4º Alterar o Anexo IV da Circular Susep nº 624, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos aeronáuticos por norma específica com fim de vigência anterior a 1º de outubro de 2021 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ou de prêmio ocorrida após essa data.

§ 1º Nas operações de que trata o **caput**, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que justificadas e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro.

§ 2º As operações relativas às apólices, certificados ou bilhetes de que tratam o **caput**, com sinistros avisados e ainda não pagos ou prêmios não pagos, deverão ser registradas em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir de 1º de outubro de 2021." (NR)

Art. 5º Alterar o Anexo V da Circular Susep nº 624, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramo de petróleo por norma específica com fim de vigência anterior a 1º de outubro de 2021 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ou de prêmio ocorrida após essa data.

§ 1º Nas operações de que trata o **caput**, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que justificadas e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro.

§ 2º As operações relativas às apólices, certificados ou bilhetes de que tratam o **caput**, com sinistros avisados e ainda não pagos ou prêmios não pagos, deverão ser registradas em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir de 1º de outubro de 2021." (NR)

Art. 6º Alterar o Anexo VI da Circular Susep nº 624, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramo nucleares por norma específica com fim de vigência anterior a 1º de outubro de 2021 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ou de prêmio ocorrida após essa data.

§ 1º Nas operações de que trata o **caput**, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que justificadas e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro.

§ 2º As operações relativas às apólices, certificados ou bilhetes de que tratam o **caput**, com sinistros avisados e ainda não pagos ou prêmios não pagos, deverão ser registradas em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir de 1º de outubro de 2021." (NR)

Art. 7º Alterar o Anexo VII da Circular Susep nº 624, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos aceitação do exterior e do grupo de ramos sucursal no exterior por norma específica com fim de vigência anterior a 1º de outubro de 2021 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ou de prêmio ocorrida após essa data.

§ 1º Nas operações de que trata o **caput**, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que justificadas e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro.

§ 2º As operações relativas às apólices, certificados ou bilhetes de que tratam o **caput**, com sinistros avisados e ainda não pagos ou prêmios não pagos, deverão ser registradas em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir de 1º de outubro de 2021." (NR)

Art. 8º Alterar o Anexo VIII da Circular Susep nº 624, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos rural por norma específica com fim de vigência anterior a 1º de dezembro de 2021 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ou de prêmio ocorrida após essa data.

§ 1º Nas operações de que trata o **caput**, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que devidamente justificadas, em documento específico mantido à disposição da Susep, e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro ou prêmios.

§ 2º As operações relativas às apólices, certificados ou bilhetes de que tratam o **caput**, com sinistros avisados e ainda não pagos ou prêmios não pagos, deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis contados a partir de 1º de dezembro de 2021." (NR)

Art. 9º Alterar o Anexo IX da Circular Susep nº 624, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos responsabilidades por norma específica com fim de vigência anterior a 1º de dezembro de 2021 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ou de prêmio ocorrida após essa data.

§ 1º Nas operações de que trata o **caput**, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que devidamente justificadas, em documento específico mantido à disposição da Susep, e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro ou prêmios.

§ 2º As operações relativas às apólices, certificados ou bilhetes de que tratam o **caput**, com sinistros avisados e ainda não pagos ou prêmios não pagos, deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis

contados a partir de 1º de dezembro de 2021.” (NR)

Art. 10º Alterar o Anexo X da Circular Susep nº 624, de 22 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º As operações relativas às apólices, certificados e bilhetes dos seguros classificados no grupo de ramos patrimonial por norma específica com fim de vigência anterior a 1º de março de 2022 deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ou de prêmio ocorrida após essa data.

§ 1º Nas operações de que trata o **caput**, na hipótese das apólices, certificados ou bilhetes com fim de vigência anterior a 1º de janeiro de 2019, as sociedades seguradoras poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas no Anexo I e neste anexo, desde que devidamente justificadas, em documento específico mantido à disposição da Susep, e que não sejam relacionadas à movimentação de sinistro ou prêmios.

§ 2º As operações relativas às apólices, certificados ou bilhetes de que tratam o **caput**, com sinistros avisados e ainda não pagos ou prêmios não pagos, deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis contados a partir de 1º de março de 2021.” (NR)

“Art. 4º .....

Parágrafo único. Para o ramo tratado no **caput**, as operações relativas às apólices, certificados e bilhetes, com fim de vigência anterior a 1º de agosto de 2022 e com sinistros avisados e ainda não pagos ou prêmios não pagos, deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis contados a partir daquela data.” (NR)

“Art. 5º .....

Parágrafo único. Para o ramo tratado no **caput**, as operações relativas às apólices, certificados e bilhetes, com fim de vigência anterior a 1º de novembro de 2022 e com sinistros avisados e ainda não pagos ou prêmios não pagos, deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis contados a partir daquela data.” (NR)

Art. 11º Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR DA ROCHA NEVES (MATRÍCULA 1338145)**, **Coordenador-Geral**, em 03/08/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1099470** e o código CRC **B3EF6018**.